



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 2016/004586 - TJ

Requerente: Comissão Permanente de Licitação do TJAM.

Objeto: Impugnação ao Edital.

INFORMAÇÃO Nº 038/2016- DVCC/TJ

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 017/2016 pela empresa Claro S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão ao backbone.

Recebida a impugnação pela Comissão Permanente de Licitação, referido setor solicitou desta DVCC manifestação acerca dos itens referentes à minuta contratual.

Apreciadas as irresignações apresentadas, a Divisão de Contratos e Convênios apresenta os esclarecimentos a seguir delineados acerca da matéria afeta a esta Divisão, rejeitando integralmente a impugnação.

1. Item I. Da divergência e prazo para implantação do serviço.

Trata-se de requisito técnico a ser esclarecido pela DVTIC. Esta DVCC seguiu os parâmetros estabelecidos no item 5.1 do Termo de Referência, sem qualquer discricionariedade.

2. Item II. Das sanções administrativas – adequação e proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

As penalidades encontram amparo no princípio da razoabilidade não merecendo qualquer modificação. Conforme se observa da redação original a sanção será aplicada para o descumprimento injustificado das obrigações, o que não retira o caráter razoável do preceito.

Demais disso, as obrigações estabelecidas na minuta é medida de fundamental importância na execução do contrato administrativo que se busca firmar, uma vez que a Administração é impulsionada pela formalidade, regida pelo Princípio Constitucional da Legalidade, e o descumprimento injustificado poderá ensejar a rescisão contratual e provocar prejuízos vultosos para o Contratante, razão pela qual as multas devem ter como base os percentuais já estabelecidos, não exigindo revisão, inclusive da base de cálculo.

Manaus/AM, 16 de junho de 2016.

Sidney Tadeu Carvalho Alves
Diretor da Divisão de Contratos e Convênios